



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 70/2019 – São Paulo, sexta-feira, 12 de abril de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO PRES Nº 1931, DE 05 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF e 72/2009-CNJ, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 16 de abril de 2019, os efeitos do Ato PRES n.º 1892/2019, que convocou o Excelentíssimo Juiz Federal ALESSANDRO DIAFERIA, Titular da 1.ª Vara Federal Criminal de São Paulo - SP, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar neste Tribunal, no período de 27 de março a 26 de abril de 2019, em decorrência de férias e compensação do Excelentíssimo Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/04/2019, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1452, DE 05 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO compensação no dia 19 de junho de 2019, nos termos da Portaria n.º 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

II - Cancelar, a pedido, a compensação do dia 26 de abril de 2019, concedida pela Portaria PRES n.º 1398/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 09/04/2019, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 333, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Suspende o expediente externo e os prazos processuais na 1.ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo - 1.ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais, **considerando** a reforma no sistema de climatização da 1.ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo e a mudança provisória da Unidade Judiciária para o 16.º andar do Fórum Previdenciário da Capital, consoante noticiado no expediente administrativo n.º 0008532-30.2019.4.03.8001 (documento SEI n.º 4656014),

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende o expediente externo e os prazos processuais na 1.ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo - 1.ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos dias 15 e 16 de abril de 2019.

Art. 2º Prorrogar para o próximo dia útil subsequente os prazos processuais, nos termos da legislação vigente.

PORTARIA PRES Nº 1457, DE 09 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal CARLOS EDUARDO DELGADO compensação no dia 25 de abril de 2019, nos termos da Portaria n.º 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 10/04/2019, às 23:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Consolida e padroniza os procedimentos relativos às regras de acesso ao Portal de Intimações dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução n. 443, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o art. 2º, incisos I, IV e VI, da Resolução n 142, de 22 de abril de 2004, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 279, de 16 de fevereiro de 2012, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

R E S O L V E:

Do cadastramento no *Portal de Intimações*, perfil de usuário e respectivo acesso ao sistema

Art. 1º. As citações, intimações de decisões e de ofícios de cumprimento expedidos nos autos eletrônicos dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais dirigidos às entidades que figuram como parte, podem ser feitas por intermédio do SISJEF no *Portal de Intimações*, mediante o cadastramento do usuário no sistema.

Art. 2º. O acesso ao *Portal de Intimações* está disponível em ambiente *web*, por meio do *link* disponível na página eletrônica dos Juizados Especiais Federais.

Parágrafo único. Para o acesso indicado no caput deste artigo é necessário que o usuário tenha cadastro ativo no *Sistema de Peticionamento Eletrônico*, na forma estabelecida em normativo sobre o tema, e também que encaminhe solicitação via *e-mail* institucional diretamente para a Secretaria do Juizado Especial Federal e Turma Recursal de interesse, na qual deve informar CPF, registro funcional e entidades que irá representar.

Art. 3º. O cadastramento do usuário é realizado pela Secretaria do Juizado Especial Federal, nas rotinas próprias do SISJEF, conforme orientações constantes de *Manual do Portal de Intimações*, divulgado e atualizado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, disponível na *intranet* do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 4º. São usuários do *Portal de Intimações*:

I – procuradores autárquicos federais, advogados da União Federal e procuradores da República;

II – servidores de autarquias federais, União Federal e Ministério Público Federal.

Art. 5º. O acesso às intimações e ofícios estarão disponíveis ao usuário no *Portal de Intimações*, após seu cadastramento no sistema da unidade, em todos os processos em que figure a entidade, União Federal e Ministério Público Federal, conforme o perfil do usuário:

I - servidores acessam ofícios para cumprimento;

II – procuradores autárquicos federais, procuradores estaduais, advogados da União Federal e procuradores da República poderão acessar ofícios para cumprimento e intimações.

Parágrafo único - É facultado o cadastramento no *Portal de Intimações* de mais de um usuário que represente a mesma entidade para recebimento de intimações ou de ofícios de cumprimento.

Art. 6º. Compete ao Diretor de Secretaria ou substituto designado o cadastramento de usuários que acessam o *Portal de Intimações*, bem como a atualização do registro, observando-se os perfis de acesso estabelecidos no artigo 5º desta portaria.

Do acesso ao *Portal de Intimações*, dos prazos e do lançamento das decisões e dos ofícios de cumprimento nesse sistema

Art. 7º O acesso ao *Portal de Intimações* pelo usuário é feito por unidade de Juizado Especial Federal ou de Turma Recursal após o cadastramento na forma estabelecida no artigo 2º desta portaria.

Art. 8º As intimações são feitas exclusivamente por meio eletrônico no portal dos juizados especiais federais e turmas recursais em que cadastrados os usuários e, nestes casos, não há publicação em órgão oficial.

Art. 9º As intimações serão consideradas efetivadas:

I - no dia em que a parte realizar a consulta eletrônica ao teor da intimação, ficando registrado no portal o nome do usuário que efetuou a consulta;

II - no primeira dia útil seguinte após à consulta eletrônica ao teor da intimação, caso realizada em dia não útil, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 2º, da Resolução PRESI/TRF3R n. 279/2012;

III - decorridos 10 (dez) dias sem que a consulta ao teor da intimação tenha sido realizada, o sistema registrará intimação automática, consoante §3º, do artigo 2º, da Resolução PRESI/TRF3R n. 279/2012;

Parágrafo único - Excetuada a previsão §3º do artigo 10 desta portaria, compete exclusivamente às Secretarias de Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais a anotação, no Sisjef, por rotina própria do sistema, de feriados e suspensões de expediente externo e de prazos processuais determinados em atos normativos do Tribunal Regional Federal, informação que ensejará a suspensão da contagem do prazo para intimação no *Portal de Intimações* da unidade.

Art. 10 No período de 20 de dezembro a 20 de janeiro não serão lançadas, nos processos eletrônicos, certidões de intimação automática das decisões judiciais disponibilizadas via Portal de Intimações.

§1º As intimações expedidas durante o período compreendido no caput deste artigo terão a contagem do prazo de dez dias, previsto no § 3º, do art. 5º, da Lei n.º 11.419/2006, iniciado somente no primeiro dia útil seguinte ao período de suspensão dos prazos.

§2º As intimações cujo vencimento do prazo de 10 dias, previsto no § 3º, do art. 5º, da Lei n.º 11.419/2006, ocorra no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, terão os respectivos prazos suspensos durante o recesso judiciário, os quais voltarão a correr a partir do primeiro dia útil seguinte.

§3º Compete à Divisão de Informática dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região efetuar a anotação, em Sisjef, da suspensão de prazo prevista no parágrafo §2º deste artigo.

Da divulgação do sistema e esclarecimentos de dúvidas aos usuários por parte das Secretarias dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais

Art. 11. É obrigação de cada Secretaria de Juizado Especial Federal e de Turmas Recursais gerir a divulgação sobre as regras de cadastramento e de acesso ao *Portal de Intimações*.

Parágrafo único - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita pessoalmente, em Secretaria e também em resposta aos *e-mails* de interessados recepcionados pelos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais, observadas as determinações contidas nesta portaria e na Resolução PRESI/TRF3R n. 279/2012 e informações divulgadas em página eletrônica do Juizado Especial Federal.

Art. 12. Revogam-se os Ofícios-Circulares n. 4/2017, n. 23/2016, 25/2016 exclusivamente na parte que se refere às audiências, n.1545112/2015, n. 5378/2013, o artigo 2º da Portaria n. 22/2016 e a Portaria n. 1/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 10/04/2019, às 07:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 4659970/2019 - PRESI/DIRG/SEGE

Processo SEI nº 0009557-81.2019.4.03.8000

Documento nº 4659970

Em acolhimento à recomendação da Secretaria de Gestão de Pessoas, constante do Despacho SEGE 4659915, fica deferido o pedido de isenção de imposto de renda sobre os proventos da servidora **MARIA CAVALLARI** a partir de 25/10/2108, por um período de **5 (cinco) anos**, contados da data de realização da perícia médica (09/04/2019).

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 10/04/2019, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4649285/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0014190-38.2019.4.03.8000

Documento nº 4649285